



MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

Edital nº 140/2024 – Pregão Eletrônico nº 122/2024

OBJETO: Registro de preços para aquisição de centro elástico e gaxeta para as bombas de recalque de água do sistema de abastecimento público de Birigui – Secretaria de Meio Ambiente.

O recurso foi interposto, referente aos itens nº 01 e 06, pela empresa COPFLEX BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.531.991/0001-95, doravante denominada **Recorrente**, contra a empresa IGBT SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.228.355/0001-69, doravante denominada **Recorrida**.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

O **RECURSO** atende aos requisitos de admissibilidade, uma vez que os memoriais recursais foram apresentados tempestivamente, dentro do prazo legal estabelecido.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

[...]

I. DOS FATOS

No dia 20/09/2024 sexta-feira, foi divulgado o resultado da Habilitação, onde IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA foram inicialmente classificadas como vencedoras dos seguintes lotes/itens: 1 e 6.

No entanto, a referida empresa não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital, conforme detalhado a seguir:

a) Fase de Julgamento, item 8.7.4:

A proposta da empresa não teve sua exequibilidade demonstrada, conforme exigido pela Administração.

b) Fase de Julgamento, item 8.9.1 e 8.9.2:

A exequibilidade da proposta não foi demonstrada por meio de documento assinado contendo a composição dos preços ofertados, conforme modelo disponibilizado no Anexo V, nem foi apresentada junto à proposta final readequada.

c) Fase de Julgamento, item 8.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

II. DO PEDIDO

Diante do exposto, a COPFLEX BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA requer que seja reconsiderada a decisão que culminou na classificação/habilitação da empresa IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA, conforme mencionado acima mencionados nos itens relacionado.

[...]

3 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA:

[...]

3. DO MÉRITO

3.1. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa COPFLEX BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, na qualidade de Recorrente, alega que a empresa IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA não demonstrou a exequibilidade de sua proposta.

No contexto do Pregão Eletrônico nº 122/2024, o Edital estabelece:

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das **propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Grifo nosso).**

Observa-se que o edital exige a demonstração da exequibilidade apenas para propostas com valores abaixo de 50% do montante orçado. Assim, a comprovação de exequibilidade por parte da Contrarrazoante não era necessária, uma vez que sua proposta superava 50% do valor estimado. Vejamos:

Informações do lote e processo:					Classificação			
LOTE: 1	FASE: RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO				Razão Social	Melhor Lance	ME	Regional
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO					IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	500,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Promotor: MUNICÍPIO DE BIRIGUI					COPFLEX BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	607,77	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cidade: BIRIGUI-SP					ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	999,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Condutor: RAFAEL NACHES PANINI					Seu melhor lance: 500,00			
Núm. Processo: 122/2024	Val. Referência: 999,00				LANÇE (PARTICIPANTE 548): <input type="text"/> <input type="button" value="Efetuar"/>			
Tipo de Lance: UNITÁRIO	Intervalo mínimo em valor: 0,01				<input type="button" value="Mensagens"/> <input type="button" value="Canc. Lance"/> <input type="button" value="Cadastro Reserva"/> <input type="button" value="Val. Unit"/> <input type="button" value="Lances"/> <input type="button" value="Imprimir"/>			
Itens								
Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.				
1	CENTRO ELÁSTICO n. 50 - PARA BOMBA.	UN	20,00	999,00				



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Informações do lote e processo:		Classificação								
LOTE: 6	FASE: RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO	Razão Social	Melhor Lance ME Regional							
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO		IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	758,00							
Promotor: MUNICIPIO DE BIRIGUI		ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	900,00							
Cidade: BIRIGUI-SP		ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	1.350,00							
Condutor: RAFAEL NACHES PANINI		COFLEX BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1.388,00							
Núm. Processo: 122/2024	Val. Referência: 1515,26	NALLASAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	1.450,00							
Tipo de Lance: UNITÁRIO	Intervalo mínimo em valor: 0,01	Seu melhor lance: 758,00								
Itens		LANÇE (PARTICIPANTE 645): <input type="text"/> <input type="button" value="Efetuar"/>								
Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.	<input type="button" value="Mensagem"/>	<input type="button" value="Canc. Lance"/>	<input type="button" value="Cadastro Reserva"/>	<input type="button" value="Val. Unit"/>	<input type="button" value="Lances"/>	<input type="button" value="Menu"/>
1	GAXETA QUADRADA DE FIBRA FENÓLICA COM PTFE E GRAFITE, DE 3/4".	kg	20,00	1.515,26						

Adicionalmente, na mesma sessão, foi informado que: “Desta forma, as arrematantes já podem providenciar o envio de sua PROPOSTA READEQUADA, com o DEMONSTRATIVO de EXEQUIBILIDADE dos preços que tiverem percentual de desconto superior a 50% do valor estimado”.

É importante ressaltar que o agente de contratação solicitou a comprovação da exequibilidade apenas para os lotes com preços com desconto superior a 50%. Tanto para o Lote 1 quanto para o Lote 6, os valores apresentados pela IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA estão acima de 50% do montante orçado, conforme evidenciado nas imagens anexas.

Portanto, não há fundamentos para a desclassificação da empresa IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Os documentos apresentados são suficientes para comprovar sua habilitação, tornando, assim, ineficaz a argumentação da Recorrente.

Em síntese, a empresa contestada no recurso atendeu a todos os requisitos de habilitação no processo. Dessa forma, a tese da Recorrente não se sustenta.

4. DISPOSIÇÃO FINAL

Considerando que os documentos apresentados e a proposta atendem plenamente ao solicitado, a manutenção da habilitação da empresa IGBT SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA representa uma vantagem para a Administração.

Diante do exposto, verificamos que o recurso apresentado carece de fundamentos sólidos que possam invalidar a decisão anterior. Assim, com base nas razões de fato e de direito devidamente apresentadas, não há justificativa para a desclassificação da empresa Contrarrazoante.

5. PEDIDOS

Pelo exposto, considerando que as razões do recurso da empresa Recorrente não apresentam mérito suficiente para prosperar, requeremos:

a) Que esta peça seja recebida, processada e julgada, devido à sua tempestividade, e que, no mérito, seja mantida a decisão de habilitação da empresa IGBT SOLUTIONS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

COMERCIO E SERVICOS LTDA, como vencedora do presente certame, por atender plenamente a todos os requisitos necessários ao interesse do município;

b) Requer seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa COPFLEX BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; c) Que seja dado prosseguimento ao processo licitatório com a adjudicação à empresa vencedora; d) Caso este pedido seja julgado improcedente, que seja encaminhado à instância superior. Nestes termos, pede deferimento.

[...]

4 - DO MÉRITO

Com base na análise do recurso interposto pela empresa recorrente e nas contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, constatou-se o seguinte:

a) A Lei Federal 14.133/2021, em seu Art. 59, inciso IV estabelece que:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, **quando exigido pela Administração;**” (Grifo nosso).

Salienta-se que o demonstrativo de exequibilidade não foi exigido pelo Pregoeiro, conforme o disposto na alínea “b” a seguir.

b) O item 8.8 do Edital nº 140/2024 e o Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, dispõem que:

“No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**” (Grifo nosso).

Abaixo, apresentamos os valores para os itens 01 e 06, comparando o valor orçado, 50% do valor orçado e o valor final ofertado:

Item	Valor orçado	50% do valor orçado	Valor final	Conclusão
01	R\$ 999,00	R\$ 499,50	R\$ 500,00	Valor final superior a 50% do valor orçado pela Administração.
06	R\$ 1.515,26	R\$ 757,63	R\$ 758,00	Valor final superior a 50% do valor orçado pela Administração.

c) A Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e o Edital nº 140/2024 preveem que o demonstrativo de exequibilidade pode ser exigido quando houver indícios de que o preço proposto é manifestamente inexecuível. No entanto, após análise técnica, comprovou-se que a proposta da empresa recorrida está compatível com os preços de mercado, sendo que os valores ofertados para os itens nº 01 e 06 **não** estão abaixo de 50% do orçamento estimado.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

d) Portanto, em conformidade com o edital e a legislação vigente, não é obrigatória a apresentação de demonstrativo de exequibilidade para propostas cujos valores finais permaneçam acima de 50% do valor estimado pela Administração. Dessa forma, não se fez necessária a comprovação adicional de viabilidade econômica.

5 - DA DECISÃO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte do Pregoeiro.

Salienta-se por derradeiro que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021.

Diante dos fatos expostos, decide-se pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela recorrente e, no mérito, pelo **improvemento** do referido recurso, **ratificando-se** o resultado da sessão de abertura, **permanecendo** habilitada e vencedora a empresa IGBT Solutions Comércio e Serviços Ltda nos itens nº 01 e 06, conforme o objeto licitado.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para concordância. Após a sua anuência, remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para a publicação do resultado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Administração, na Plataforma BLL Compras, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Birigui - SP, 14 de outubro de 2024.

Rafael Naches Panini
Pregoeiro Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

Leandro Mafféis Milani
Prefeito



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 122/2024
EDITAL N°.: 140/2024

A empresa **IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 48.228.355/0001-69, estabelecida na Rua Mest Joao, 219 Casa 1 – Jardim Vila Formosa, São Paulo – SP, CEP: 03461050, representada pelo seu abaixo-assinado, devidamente qualificada nos autos do certame licitatório em questão, vem, de forma tempestiva e respeitosa, à presença de Vossa Senhoria, fundamentada no § 4° do artigo 165 da Lei 14.133/21 e nas disposições aplicáveis do Edital de Pregão Eletrônico em referência, apresentar:

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **COPFLEX BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, doravante denominada Recorrente, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, contra a decisão de arrematação e habilitação em nome da "Contrarrazoante".

Apesar das alegações da Recorrente, a posição adotada pelo ilustre Pregoeiro está correta e não requer alterações. Apresentamos as razões de fato e de direito a seguir delineadas:



1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto no item 10.2 do Edital, a apresentação destas razões é oportuna, visto que ocorre dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo da Recorrente, que expirou em 25 de setembro de 2024 (quarta-feira), enquanto as contrarrazões estão sendo entregues hoje.

Em virtude da tempestividade comprovada, solicitamos a apreciação destas contrarrazões que, no mérito, esclarecerão os fatos e apresentarão os fundamentos jurídicos pertinentes às alegações feitas no recurso administrativo relacionados ao processo em questão.

2. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de uma licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Birigui, cujo objeto é a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CENTRO ELÁSTICO E GAXETA PARA AS BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE BIRIGUI – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.”**

Ao contrário do que foi alegado pela Recorrente, a empresa **IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, apresentou todos os documentos de proposta e habilitação de acordo com o solicitado no edital e demais anexos, atendendo, portanto, os requisitos estabelecidos no presente certame.

Preliminarmente, entendemos que o ponto levantado pela recorrente carece de respaldo para seu prosseguimento. Portanto enfrentaremos logo abaixo o tema levantado.

É o breve relato do essencial.

3. DO MÉRITO

3.1. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa **COPFLEX BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, na qualidade de Recorrente, alega que a empresa **IGBT**



SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA não demonstrou a exequibilidade de sua proposta.

No contexto do Pregão Eletrônico nº 122/2024, o Edital estabelece:

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Grifo nosso).

Observa-se que o edital exige a demonstração da exequibilidade apenas para propostas com valores abaixo de 50% do montante orçado. Assim, a comprovação de exequibilidade por parte da Contrarrazoante não era necessária, uma vez que sua proposta superava 50% do valor estimado. Vejamos:

Informações do lote e processo:

LOTE: 1 FASE: **RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Promotor: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
Cidade: BIRIGUI-SP
Condutor: RAFAEL NACHES PANINI
Núm. Processo: 122/2024 Val. Referência: 999,00
Tipo de Lance: UNITÁRIO Intervalo mínimo em valor: 0,01

Classificação

Razão Social	Melhor Lance	ME	Regional
IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	500,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
COPFLEX BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	607,77	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	999,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Seu melhor lance: 500,00

LANCE (PARTICIPANTE 548): Efetuar

Mensagens Canc. Lance Cadastro Reserva Val. Unit Lances

Itens

Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.
1	CENTRO ELÁSTICO n. 50 - PARA BOMBA.	UN	20,00	999,00

Informações do lote e processo:

LOTE: 6 FASE: **RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Promotor: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
Cidade: BIRIGUI-SP
Condutor: RAFAEL NACHES PANINI
Núm. Processo: 122/2024 Val. Referência: 1515,26
Tipo de Lance: UNITÁRIO Intervalo mínimo em valor: 0,01

Classificação

Razão Social	Melhor Lance	ME	Regional
IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	758,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	900,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	1.350,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
COPFLEX BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1.388,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NALLASIR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	1.450,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Seu melhor lance: 758,00

LANCE (PARTICIPANTE 645): Efetuar

Mensagens Canc. Lance Cadastro Reserva Val. Unit Lances

Itens

Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.
1	GAXETA QUADRADA DE FIBRA FENÓLICA COM PTFE E GRAFITE, DE 3/4".	kg	20,00	1.515,26

Adicionalmente, na mesma sessão, foi informado que: “Desta forma, as arrematantes já podem providenciar o envio de sua PROPOSTA READEQUADA, com o DEMONSTRATIVO de EXEQUIBILIDADE dos preços que tiverem percentual de desconto superior a 50% do valor estimado”.

É importante ressaltar que o agente de contratação solicitou a comprovação da exequibilidade apenas para os lotes com preços com desconto superior a 50%. Tanto para o Lote 1 quanto para o Lote 6, os valores apresentados pela **IGBT SOLUTIONS**



COMERCIO E SERVICOS LTDA estão acima de 50% do montante orçado, conforme evidenciado nas imagens anexas.

Portanto, não há fundamentos para a desclassificação da empresa **IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Os documentos apresentados são suficientes para comprovar sua habilitação, tornando, assim, ineficaz a argumentação da Recorrente.

Em síntese, a empresa contestada no recurso atendeu a todos os requisitos de habilitação no processo. Dessa forma, a tese da Recorrente não se sustenta.

4. DISPOSIÇÃO FINAL

Considerando que os documentos apresentados e a proposta atendem plenamente ao solicitado, a manutenção da habilitação da empresa **IGBT SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** representa uma vantagem para a Administração.

Diante do exposto, verificamos que o recurso apresentado carece de fundamentos sólidos que possam invalidar a decisão anterior. Assim, com base nas razões de fato e de direito devidamente apresentadas, não há justificativa para a desclassificação da empresa Contrarrazoante.

5. PEDIDOS

Pelo exposto, considerando que as razões do recurso da empresa Recorrente não apresentam mérito suficiente para prosperar, requeremos:

- a) Que esta peça seja recebida, processada e julgada, devido à sua tempestividade, e que, no mérito, seja mantida a decisão de habilitação da empresa **IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, como vencedora do presente certame, por atender plenamente a todos os requisitos necessários ao interesse do município;



- b) Requer seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa **COPFLEX BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA;**
- c) Que seja dado prosseguimento ao processo licitatório com à adjudicação à empresa vencedora;
- d) Caso este pedido seja julgado improcedente, que seja encaminhado à instância superior.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2024.
SAMIRA SANTOS Assinado de forma digital
por SAMIRA SANTOS
MURAKAMI:0633 MURAKAMI:0633555506
555506 Dados: 2024.09.27
09:26:29 -03'00'

IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA
Samira Santos Murakami
Sócia administradora
CPF: 063.355.555-06
RG: 59.782.738-2

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

À Comissão de Licitação
A/c. PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Solicitação de Recurso Administrativo - Processo Licitatório nº 122/2024.

Prezados Senhores,

A COPFLEX BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.531.991/0001-95, com sede à Rua Prof.^a Maria de Lourdes de Souza Nogueira, nº 154 Cidade, São Paulo/Capital, Estado SP, CEP: 04292-000, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar, o presente Recurso Administrativo, nos termos da Lei de Licitações, em face do resultado de "análise de propostas" e "habilitação" do processo licitatório nº 122/2024, que visa à aquisição de centro elastico e gaxeta para bombas de recalque de água do sistema de abastecimento público do município de Birigui – SP.

I. DOS FATOS

No dia 20/09/2024 sexta-feira, foi divulgado o resultado da Habilitação, onde IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA foram inicialmente classificada como vencedora dos seguintes lotes/itens: 1 e 6.

No entanto, a referida empresa não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital, conforme detalhado a seguir:

a) Fase de Julgamento, item 8.7.4:

A proposta da empresa não teve sua exequibilidade demonstrada, conforme exigido pela Administração.

b) Fase de Julgamento, item 8.9.1 e 8.9.2:

A exequibilidade da proposta não foi demonstrada por meio de documento assinado contendo a composição dos preços ofertados, conforme modelo disponibilizado no Anexo V, nem foi apresentada junto à proposta final readequada.

c) Fase de Julgamento, item 8.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

II. DO PEDIDO

Diante do exposto, a COPFLEX BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA requer que seja reconsiderada a decisão que culminou na classificação/habilitação da empresa IGBT SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA, conforme mencionado acima mencionados nos itens relacionado.

Certos de sua compreensão e colaboração, aguardamos deferimento deste pedido.

Atenciosamente,

LEONARDO JOSÉ LOPES DA SILVA
DIRETOR COMERCIAL

Leonardo José Lopes da Silva
Diretor Comercial

Copflex Power in Motion
Telefone: 55 (11) 4508-9798
Celular: 55 (11) 94102-0123
E-mail: vendas@copflex.com.br
Site: www.copflex.com.br